

ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI CASA EVERALDO SOLANO DE VASCONCELOS



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, poder legislativo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 24.312.563/0001-83, com sede na Praça Santo Antônio, s/nº - Centro - Maragogi/AL, CEP nº 57955-000, neste ato representada pelo Sr. Presidente JOZEMIR CAVALCANTE DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro o Sr. FILIPE THIAGO DE VASCONCELOS ALMEIDA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 8.052, portador do CPF nº 009.372.044-04, com endereço profissional localizado na Rua Ministro Lindolfo doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, conforme expressa às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e as cláusulas inexigibilidade, nos termos do inciso III, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE, dos serviços técnicos profissionais especializados de CONSULTORIA na área jurídica e análise orçamentária, como também de Assessoria de Análise de Projetos de Alta Complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços de CONSULTORIA JURÍDICA consistirão no exame, orientação legal e emissão de pareceres para casos concretos, compreendendo o Poder Legislativo em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo, tributário, financeiro, técnica legislativa, processo legislativo e logística.
 - **3.1.1**. Nos serviços de consultoria jurídica não se inclui a representação do **CONTRATANTE** em juízo ou frente ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, quer seja autor, réu ou de qualquer forma interessado.
- **3.2.** Os serviços de CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL compreenderão o atendimento de consultas referentes a casos concretos em relação aos servidores municipais vinculados ao Poder Legislativo, face às Constituições Federal, Estadual e demais leis aplicáveis.

3.3. Os serviços de CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA compreenderão orientação

Praça Santo Antônio, s/n.°, Centro – CEP: 57.955-000 – Fone: (82) 3296-2474 CNPJ: 24.312.563/0001-83

www.camaramaragogi@ig.com.br

JQ.

A



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI CASA EVERALDO SOLANO DE VASCONCELOS



técnico-legal à CONTRATANTE na análise e elaboração de emendas legislativas da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e modo de execução das leis orçamentárias.

3.4. Os serviços de ASSESSORIA DE ANÁLISE DE PROJETOS DE LEI DE ALTA COMPLEXIDADE, como Plano Diretor a título de exemplo, com emissão de pareceres sobre os mesmos, sempre que for solicitado, pela CONTRATANTE, ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão prestados em função das necessidades da CONTRATANTE, manifestadas mediante solicitação escrita ou verbal ao CONTRATADO.
- 4.2. A CONTRATANTE, se desejar manifestação escrita do CONTRATADO, formalizará, por esta forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cerquem, encaminhando a matéria para consulta para o endereço de e-mail: filipevasconcelos 4@hotmail.com.
 - 4.2.1. As consultas deverão ser firmadas, necessariamente, por um dos membros da Mesa Diretora, pela assessoria jurídica, pelos demais servidores do Poder Legislativo ou por outros parlamentares que assim o desejarem.
 - 4.2.2. O CONTRATADO poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias, como condição para o atendimento das consultas.
 - 4.2.3. O CONTRATADO obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela CONTRATANTE.
- 4.3. A CONTRATANTE, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.
- 4.4. As respostas às consultas formuladas, os pareceres e demais orientações, quando por escrito, serão endereçadas ao Presidente da Mesa Diretora, através de meio físico ou através do endereço eletrônico oficial da CONTRATANTE, disposto no cabeçalho deste instrumento contratual (caso em que os documentos serão assinados digitalmente pelos profissionais responsáveis), qual seja, www.camaramaragogi@ig.com.br, independentemente de quem as tenha solicitado.
- 4.5. Reputam-se cumpridas as obrigações do CONTRATADO, em relação a cada consulta formulada, a cada parecer e/ou orientação emitida, seja através de orientação verbal, remessa das respostas e do material, por via postal, fac-símile ou correio eletrônico ou fisicamente.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços de CONSULTORIA serão prestados através de:
 - 5.1.1. Resposta escrita e fundamentada;
 - 5.1.2. Orientação verbal prestada pelo CONTRATADO em sua sede ou por telefone;
 - 5.1.3. Estudos preliminares nas matérias de competência legislativa, assessoramento e emissão de pareceres sobre propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal, projetos de lei, decretos legislativos, resoluções e pedidos de informação.
- 5.2. O CONTRATADO fará uma visita mensal à sede da CONTRATANTE, em dia e hora

Praça Santo Antônio, s/n.º, Centro - CEP: 57.955-000 - Fone: (82) 3296-2474 QNPJ: 24.312.563/0001-83

www.camaramaragogi@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI CASA EVERALDO SOLANO DE VASCONCELOS



previamente agendados entre as partes, visita esta da qual se emitirá o competente RELATÓRIO de COMPROVAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço total do serviço de consultoria, durante a vigência do presente contrato, é de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

6.1.1. O valor acima descrito será pago em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e consecutivas, com vencimento to do dia 20 (vinte) de cada mês, correspondendo cada parcela ao valor de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais),** com vencimento da primeira parcela no dia 20 de junho de 2021, e assim sucessivamente, mediante emissão e apresentação de nota fiscal de prestação de serviço pelo **CONTRATADO**.

6.2. O **CONTRATADO** remeterá à **CONTRATANTE**, até o dia 18 (dezoito) de cada mês, os documentos relativos às despesas, para os atos de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e publicação, e vigorará até o dia 31 de maio de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. O CONTRATADO ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
 - 8.1.1. Advertência;
 - **8.1.2.** No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato, multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.
 - **8.1.3**. Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
 - **8.1.4**. Declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.
- 8.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos do CONTRATADO na data em que a CONTRATANTE pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Qualquer das partes contratantes poderão rescindir o presente instrumento de contrato, independentemente de motivação, desde que notificada a parte contrária com prazo não inferior à 30 (trinta) dias.

Praça Santo Antônio, s/n.º, Centro - CEP: 57.955-000 - Fone: (82) 3296-2474

CINPJ: 24.312.563/0001-83

www.camaramaragogi@ig.com.br

Q.

-



NOME:

CPF:

ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI CASA EVERALDO SOLANO DE VASCONCELOS



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇ	AMENTÁRIA
10.1. A despesa da CONTRATANTE de dotação orçamentária:	corrente deste contrato correrá à conta da seguinte
Funcional Programática 01.031.0001.2001 – Ma	a: nutenção das Atividades da Câmara Municipal;
Elemento de Despesa: 3390.39.00/0 – Outros	Serviços Terceiro Pessoa Física ou Jurídica.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FOR	ю
11.1. Eventuais litígios decorrentes da e da Comarca de Maragogi-AL.	execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro
(três) vias, de igual teor e forma, na pres	os e contratados, assinam o presente instrumento em 03 sença de duas testemunhas. AL, em 01 de junho de 2021.
Câmara Municipal de Vereadores de M Jozemir Cavalcante da Silva Junior CONTRATANTE	Filipe Thiago de Vasconcelos Almeida CONTRATADO
<u>TESTEMUNHAS</u>)
NOME:	
CPF:	